JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

YURI OLIVEIRA AZEVEDO
22/09/2026 13:05

SIDNEY FONTES SILVA
22/09/2026 13:10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A contratação de seguro para os imóveis (com seus respectivos conteúdos) do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região decorre da necessidade de proporcionar cobertura securitária para um conjunto de riscos e eventos (incêndio/raio/explosão e, adicionalmente, danos elétricos) que podem causar danos ou destruição dos imóveis e de outros bens integrantes do patrimônio deste Regional.

Para isso, é requerida a efetivação de um contrato de seguro (apólice) que estabeleça a obrigação da seguradora de reparar as consequências econômicas de eventuais sinistros, mediante o pagamento de indenização ao segurado até os limites estipulados no Termo de Referência.

Além disso, a presente contratação também se mostra importante diante do término da vigência do contrato de seguro atual às 24 horas do dia 28/12/2026.

Neste tópico, cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 61 do Ato DG.PR n. 047/23, *"os bens permanentes do Tribunal devem ser segurados com cobertura básica contra incêndio, raio e explosão, e os equipamentos elétricos e eletrônicos, com cobertura adicional contra danos elétricos."*

Considerando o valor estimado desta demanda, agregado ao montante já despendido neste exercício com o pagamento do prêmio de seguros automotivos, esta contratação deverá ocorrer através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico.

2. Previsão da aquisição no plano anual de contratações:

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (item de execução SIGEO 151212026000152).

3. Descrição dos requisitos da contratação:

Requisitos da solução:

Critérios e práticas de sustentabilidade: não foram identificadas, no âmbito do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª Edição, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf), soluções, práticas ou exigências específicas inerentes à contratação de seguro imobiliário.

Em relação a outros aspectos, considerando o objeto a ser contratado, não se identifica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, de tecnologia e das técnicas empregadas, nem de que sejam exigidas garantia e condições de manutenção e assistência técnica.

Vigência plurianual: Considerando que a necessidade de proteção securitária do patrimônio do Tribunal possui caráter contínuo e previsível, mostra-se conveniente a adoção de contratação plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Embora a Administração realize atualmente licitações anuais para contratação de seguro patrimonial, a repetição do procedimento a cada exercício não se mostra, em princípio, necessária para atendimento de uma necessidade que se mantém de forma permanente, sendo possível estabelecer prazo contratual mais extenso, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as demais condições legais. A contratação por prazo plurianual contribui, ainda, para assegurar a continuidade da cobertura securitária, reduzindo o risco de descontinuidade entre contratos e conferindo maior previsibilidade à gestão da proteção patrimonial.

A medida também apresenta potencial de gerar maior eficiência e economicidade, mediante redução dos custos administrativos associados à realização anual de novos procedimentos licitatórios, racionalização das atividades de planejamento e gestão contratual e maior estabilidade na cobertura dos riscos segurados. Não obstante, a cada exercício, deverão ser observadas as disposições orçamentárias aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de extinção contratual previstas na legislação, além da avaliação acerca da viabilidade de manutenção do contrato ou da realização de novo processo licitatório em virtude de eventuais mudanças significativas nas condições comerciais, nas coberturas e valores ou ainda nas soluções disponíveis no mercado.

Requisitos de habilitação e de qualificação da contratada:

Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda federal, a seguridade social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa ao trabalho do menor.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos através do SICAF ou por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar que não existem sanções impeditivas da participação no certame ou da futura contratação.

Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução, a contento, de contrato de seguro de imóveis em condições semelhantes a esta contratação. No caso de atestados fornecidos por instituição/empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas/instituições pertencentes ao mesmo grupo empresarial/institucional da instituição. Deverá ser apresentado ainda o registro ou inscrição da empresa na SUSEP, em plena validade.

Considerando que as empresas atuantes no mercado possuem grande porte, que a matéria encontra regulamentação legal (Decreto Lei nº 73/1966) e que a fiscalização do funcionamento das seguradoras encontra-se sob a responsabilidade do CNSP e da SUSEP, não foram estipulados requisitos quanto à

qualificação econômico-financeira das participantes.

A consulta ao SICAF, CEIS e CNEP será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto do seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

Também será considerada como condição prévia à celebração do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei n .14.973/24.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O contrato de seguro deverá abranger todos os imóveis do TRT 20ª Região (Complexo da Justiça do Trabalho situado em Aracaju e as Varas do Trabalho localizadas em Estância, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana, Lagarto, Maruim e Propriá), com seus respectivos conteúdos (mobiliário, bens móveis, material bibliográfico, material elétrico e eletrônico, equipamentos de informática e material de consumo em estoque no Setor de Almoxarifado).

Com relação aos aspectos financeiros, os valores das coberturas securitárias, das franquias e dos limites máximos de indenização serão definidos no Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado:

Conforme preconiza o art. 175 da Constituição Federal - CF, a prestação de serviços públicos é incumbência do Estado. Para desobrigar-se desse dever imposto pelo ordenamento jurídico, a Administração Pública necessita fazer uso de uma enorme quantidade de bens e serviços dos mais variados tipos, os quais podem ser providos diretamente, utilizando os seus próprios recursos materiais e humanos, ou de forma indireta, através da contratação de terceiros para fornecer ou prestar as utilidades apropriadas para o atendimento das necessidades coletivas.

Tendo em vista que o Poder Público geralmente não possui todos os meios necessários (estrutura física, autorização legal, conhecimento técnico e pessoal especializado, dentre outros) para o atendimento direto de todas as demandas que lhe são submetidas nas mais diversas áreas, verifica-se que a execução indireta se configura, no mais das vezes, a hipótese mais viável.

Dessa maneira, a Administração habitualmente recorre à iniciativa privada a fim de adquirir bens ou contratar serviços e obras que não pode (ou não considera proveitoso) produzir ou executar utilizando apenas os seus próprios recursos.

Nesses casos, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, e compras deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, CF).

De tal maneira, considerando a natureza do objeto a ser contratado e os meios à disposição deste Tribunal, a contratação de seguro para os imóveis do TRT 20ª Região, com cobertura para um conjunto de riscos e eventos (incêndio/raio/explosão e, adicionalmente, danos elétricos) que podem causar danos ou destruição dos imóveis e de outros bens integrantes do patrimônio deste Regional

surge como solução primeira a ser adotada.

A solução apontada, no que tange à eficiência, transfere a terceiro parcela relevante da exposição financeira sem necessidade de constituir reserva própria para eventos extraordinários; em termos de efetividade, contribui para a continuidade das atividades institucionais após a ocorrência de evento de grande magnitude; e, sob a ótica da economicidade, possibilita comparar o prêmio anual com a exposição patrimonial e com o custo potencial de recomposição dos bens.

Obviamente que a contratação do seguro não afasta a necessidade de ações complementares do TRT20 quanto à manutenção e/ou ampliação de sistemas próprias de prevenção eventualmente existentes, com o objetivo de reduzir os riscos aos quais o patrimônio do tribunal está submetido.

Ao final, a contratação de seguro patrimonial afigura-se como solução mais adequada para riscos de baixa frequência e elevada severidade, nos quais a Administração pode permanecer exposta a prejuízos expressivos mesmo adotando medidas preventivas, restando assegurado, em tais casos, mecanismo de recomposição patrimonial.

6. Estimativa do valor da contratação:

Com base no valor do contrato atual de seguros de imóveis, o valor da contratação é inicialmente estimado em R$ 31.760,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais).

Não obstante, a fim de aperfeiçoar a instrução processual, a equipe de planejamento recomenda a atualização dessa estimativa, através de nova pesquisa de preços, a ser realizada com base nos parâmetros definidos no art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo:

Contratação de seguro para todos os imóveis do TRT 20ª Região (Complexo da Justiça do Trabalho situado em Aracaju e as Varas do Trabalho localizadas em Estância, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana, Lagarto, Maruim e Propriá), incluindo os seus respectivos conteúdos (mobiliário, bens móveis, material bibliográfico, material elétrico e eletrônico, equipamentos de informática e material de consumo em estoque no Setor de Almoxarifado), com cobertura para um conjunto de riscos e eventos (incêndio/raio/explosão e, adicionalmente, danos elétricos) que podem causar danos ou destruição dos imóveis e de outros bens integrantes do patrimônio deste Regional.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução/contratação:

Tendo em vista a inconveniência da divisão do objeto a ser contratado, uma vez que é mais vantajoso e adequado para a Administração a contratação de seguro para todos os imóveis através de uma única apólice, independentemente do município onde estão sediadas as unidades deste Regional, não se mostra cabível o parcelamento da solução, de modo que sugerimos a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global.**

9. Resultados pretendidos:

Proporcionar cobertura securitária para um conjunto de riscos e eventos (incêndio/raio/explosão e, adicionalmente, danos elétricos) que podem causar danos ou destruição dos imóveis e de outros bens integrantes do patrimônio do TRT 20ª Região, através de um contrato de seguro (apólice) que estabeleça a obrigação da seguradora de reparar as consequências econômicas de eventuais sinistros, mediante o pagamento de indenização ao segurado até os limites estipulados no Termo de Referência.
10. Providências a serem adotadas:
Inicialmente, não se vislumbra a necessidade de ajustes na estrutura física, tecnológica e de recursos humanos do TRT 20ª Região em decorrência da presente contratação. Entretanto, a seguradora poderá recomendar a realização de melhorias ou propor a adoção de medidas de segurança visando mitigar a possibilidade de ocorrência de eventuais sinistros. Nessas hipóteses, as manifestações da contratada serão analisadas pela equipe de fiscalização contratual e implementadas pelo TRT 20ª Região, se aprovadas.
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Não há contratações que guardam relação ou dependência com o objeto desta aquisição, esclarecendo-se que se entende como contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a este, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, e como contratações interdependentes, aquelas que precisam ser contratadas junto ao objeto principal para sua completa prestação.
12. Possíveis impactos ambientais:
Não foram identificados efeitos ambientais adversos decorrentes desta contratação.
13. Declaração de viabilidade:
Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação mostra-se necessária e viável em seus aspectos técnicos e econômicos.

Responsáveis pelo ETP
Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026. Sidney Fontes Silva Secretário de Material, Patrimônio e Logística

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Yuri Oliveira Azevedo
Chefe da Seção de Planejamento de Licitações e Compras